Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2146/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11243/2014
PROTOCOLO	**:** 1523688
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
INTERESSADO	**:** LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. – EPP.
VALOR	**:** R$ 134.250,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – MATERIAL PERMANENTE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR – VIGÊNCIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização de contrato administrativo, quando presentes objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, com aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva da cópia de contrato ao Tribunal de Contas. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial n. 16/2014, da formalização contratual n. 57/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – EPP., com aplicação de multa no valor equivalente a 16 (dezesseis) UFERMS ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do contrato.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 57/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – EPP, para a aquisição de material permanente. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase), do Contrato (segunda fase) e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 16/2014), do Contrato e da execução financeira, ressalvando apenas a intempestividade da remessa da cópia do Contrato a este Tribunal, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 29395/2015 (peça n. 33, fls. 435-441).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10901/2016 (peça n. 36, fl. 449), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, além de indicar a aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE e ao MPC quanto à remessa intempestiva da cópia do Contrato a este Tribunal.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e voto nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

a) da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 16/2014;

b) do Contrato Administrativo n. 57/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – EPP;

c) da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – aplicar multa no valor equivalente a 16 (dezesseis) UFERMS ao senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, CPF 692.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 57/2014, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 99 e 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, formalização contratual e execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.RMR/MHPC/HON